



## PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 862, DE 26 DE JUNHO DE 2023.

### CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que este ato foi publicado no Placar do Município de Cocalzinho de Goiás

26 / 06 / 2023

Dep. de Assuntos Institucionais e Jurídicos

**DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA, AUTORIZAÇÃO DE PERMUTA DE ÁREAS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS**, Estado de Goiás, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Ficam desafetados os seguintes imóveis:

I – **Lote 15 da Quadra 04** do Loteamento Residencial Girassol, área de 341,25 m<sup>2</sup>, com os seguintes limites e confrontações: “26,65 metros de frente para à Rua IX-A; 20,55 metros de fundo com o lote 20; 19,47 metros pela direita com o lote 16; 22,50 metros pela esquerda com o lote 35, 36 e 37”.

II – **Lote 20 da Quadra 04** do Loteamento Residencial Girassol, área de 476,52 m<sup>2</sup>, com os seguintes limites e confrontações: “11,56 metros de frente para à Rua 01; 9,02 metros de fundo com os lotes 34 e 35; 48,45 metros pela direita com o lote 21; 56,21 metros pela esquerda com os lotes 15, 16, 17, 18 e 19”.

III – **Lote 21 da Quadra 04** do Loteamento Residencial Girassol, área de 415,47 m<sup>2</sup>, com os seguintes limites e confrontações: “11,56 metros de frente para à Rua 01; 9,02 metros de fundo com os lotes 33 e 34; 42,67 metros pela direita com o lote 22; 48, 45 metros pela esquerda com o lote 20; totalizando este lote metros”.

IV – **Lote 22 da Quadra 04** do Loteamento Residencial Girassol, área de 354,43 m<sup>2</sup>, com os seguintes limites e confrontações: “11,56 metros de frente para à Rua 01; 9,02 metros de fundo com o lote 32 e 33; 35,91 metros pela direita com o lote 23; 42,67 metros pela esquerda com o lote 21”.

V – **Lote 23 da Quadra 04** do Loteamento Residencial Girassol, área de 293,38 m<sup>2</sup>, com os seguintes limites e confrontações: “11,56 metros de frente para à Rua 01; 9,02 metros de fundo com o lote 31 e 32; 29,14 metros pela direita com o lote 24; 35,91 metros pela esquerda com o lote 22; totalizando este lote metros quadrados”.

VI – **Lote 24 da Quadra 04** do Loteamento Residencial Girassol, área de 233,37 m<sup>2</sup>, com os seguintes limites e confrontações: “10,61 metros de frente para à Rua 01; 9,02 metros de fundo com o lote 30 e 31; 23,49 metros pela direita com o lote 25; 29,14 metros pela esquerda com o lote 23”.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS**  
**PODER EXECUTIVO**

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar os imóveis desafetados no Art. 1º desta Lei, pelos imóveis de propriedade do Sr. Itamar Gonçalves Nóbrega a seguir relacionados:

**I – Lote 04 da Quadra 29** do Loteamento Residencial Girassol, área de 269,79 m<sup>2</sup>, que tem as seguintes medidas e confrontações: *“9,06 metros de frente para a Avenida A; 10,04 metros de fundo, confrontando com a Rua 01; 28,06 metros do lado direito, confrontando com o Lote 03; e, 31,69 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote 05”*.

**II – Lote 05 da Quadra 29** do Loteamento Residencial Girassol, área de 302,89 m<sup>2</sup>, que tem as seguintes medidas e confrontações: *“9,06 metros de frente para a Avenida A; 10,04 metros de fundo, confrontando com a Rua 1; 31,69 metros do lado direito, confrontando com o Lote 04; e, 35,39 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote 06”*.

**III – Lote 06 da Quadra 29** do Loteamento Residencial Girassol, área de 338,17 m<sup>2</sup>, que tem as seguintes medidas e confrontações: *“09,00 metros de frente para a Avenida A; 10,00 metros de fundo, confrontando com Rua 1; 35,39 metros do lado direito, confrontando com o Lote 05; e, 39,76 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote 04”*.

**IV – Lote 07 da Quadra 29** do Loteamento Residencial Girassol, área de 377,44 m<sup>2</sup>, que tem as seguintes medidas e confrontações: *“09,00 metros de frente para a Avenida A; 10,00 metros de fundo, confrontando com Rua 1; 39,76 metros do lado direito, confrontando com o Lote 06; e, 44,12 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote 08”*.

**V – Lote 08 da Quadra 29** do Loteamento Residencial Girassol, área de 396,26 m<sup>2</sup>, que tem as seguintes medidas e confrontações: *“09,00 metros de frente para a Avenida A; 09,33 metros de fundo, confrontando com Rua 1; 44,12 metros do lado direito, confrontando com o Lote 07; e, 43,12 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote 09”*.

**VI – Lote 09 da Quadra 29** do Loteamento Residencial Girassol, área de 379,21 m<sup>2</sup>, que tem as seguintes medidas e confrontações: *“09,00 metros de frente para a Avenida A; 09,21 metros de fundo, confrontando com Rua 1; 43,12 metros do lado direito, confrontando com o Lote 08; e, 41,15 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote 10”*.

**VII – Lote 10 da Quadra 29** do Loteamento Residencial Girassol, área de 361,49 m<sup>2</sup>, que tem as seguintes medidas e confrontações: *“09,00 metros de frente para a Avenida A; 09,21 metros de fundo, confrontando com Rua 1; 41,15 metros do lado direito, confrontando com o Lote 09; e, 39,16 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote 11”*.

2



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS**  
**PODER EXECUTIVO**

VIII – **Lote 11 da Quadra 29** do Loteamento Residencial Girassol, área de 343,78 m<sup>2</sup>, que tem as seguintes medidas e confrontações: “09,08 metros de frente para a Avenida A; 09,21 metros de fundo, confrontando com Rua 1; 39,18 metros do lado direito, confrontando com o Lote 10; e, 37,21 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote 12”.

IX – **Lote 12 da Quadra 29** do Loteamento Residencial Girassol, área de 326,06 m<sup>2</sup>, que tem as seguintes medidas e confrontações: “09,00 metros de frente para a Avenida A; 09,21 metros de fundo, confrontando com Rua 1; 37,21 metros do lado direito, confrontando com o Lote 11; e, 35,25 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote 13”.

X – **Lote 13 da Quadra 29** do Loteamento Residencial Girassol, área de 310,91 m<sup>2</sup>, que tem as seguintes medidas e confrontações: “09,03 metros de frente para a Avenida A; 09,21 metros de fundo, confrontando com Rua 1; 35,25 metros do lado direito, confrontando com o Lote 12; e, 33,98 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote 14”.

XI – **Lote 14 da Quadra 29** do Loteamento Residencial Girassol, área de 302,19 m<sup>2</sup>, que tem as seguintes medidas e confrontações: “09,08 metros de frente para a Avenida A; 09,25 metros de fundo, confrontando com Rua 1; 33,98 metros do lado direito, confrontando com o Lote 13; e, 32,88 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote 15”.

XII – **Lote 15 da Quadra 29** do Loteamento Residencial Girassol, área de 292,21 m<sup>2</sup>, que tem as seguintes medidas e confrontações: “09,08 metros de frente para a Avenida A; 09,25 metros de fundo, confrontando com Rua 1; 32,88 metros do lado direito, confrontando com o Lote 14; e, 31,77 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote 16”.

XIII – **Lote 16 da Quadra 29** do Loteamento Residencial Girassol, área de 691,07 m<sup>2</sup>, que tem as seguintes medidas e confrontações: 13,95 metros de frente para a Avenida A; 32,03 metros de fundo, confrontando com Rua 1; 31,77 metros do lado direito, confrontando com o Lote 15; e, 31,51 metros do lado esquerdo, confrontando com a Rua 1”.

**Art. 3º** A permuta de que trata esta Lei, será feita por equivalência de valores entre os imóveis permutados, com base na avaliação dos imóveis, sendo que não caberá ao município o pagamento de qualquer diferença ou ônus, em virtude do interesse de ambas as partes na referida permuta.

**Art. 4º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover todas as despesas relativas à permuta de imóveis de que trata esta lei, mormente aquelas atinentes à lavratura de escritura e registro que se fizerem necessárias para finalização do ato.

 3



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS**  
**PODER EXECUTIVO**

**Art. 5º** É dispensada ou inexigível a licitação para a permuta de imóveis de que trata esta lei.

**Art. 6º** Os imóveis permutados nesta Lei, em favor da municipalidade:

I – ficam inseridos na Zona de Uso Diversificado, denominada **ZUD-02** no Distrito de Girassol, neste Município.

II – ficam afetados para expansão do Setor de Oficinas, Indústria e Comércio (**SOIC**) no Distrito de Girassol, neste Município, aplicando-se as disposições contidas na Lei Municipal nº 799, de 13 de outubro de 2021 e suas alterações posteriores.

**Art. 7º** A Lei Complementar nº 006, de 10 de outubro de 2006, que dispõe sobre a Política Urbana do Município, instituindo o Plano Diretor de Cocalzinho de Goiás, passa a vigorar com as modificações introduzidas nesta lei.

**Art. 8º** Ficam remidos os créditos tributários do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, constituídos nos exercícios de 2020 a 2023, inclusive os inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar relativos aos imóveis relacionados no art. 2º desta Lei.

**Parágrafo único.** A Superintendência de Receita Municipal fica incumbida de efetuar os trâmites administrativos necessários para atendimento das previsões contidas neste artigo.

**Art. 9º** Fica autorizada a regulamentação da presente Lei para os fins necessários à sua plena execução.

**Art. 10** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS**, aos 26 dias do mês de Junho de 2023.

**ALESSANDRO OTONE BARCELOS**  
Prefeito Municipal